



Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Senhoras Vereadoras

REQUERIMENTO Nº _____

Em posse da prerrogativa atribuída ao Vereador segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Praia Grande, nos artigos 98 e 103, inciso VI, exponho os fatos descritos neste documento para apreciação em plenário.

Hoje enfrentamos um tema que impacta diretamente a educação pública e o futuro dos nossos profissionais: Trata-se da Inconstitucionalidade de Cargos de Confiança criado por Lei Complementar Municipal na área educacional do município de Praia Grande/SP discutido na Ação Direta de Inconstitucionalidade sob número 2012091-88.2023.8.26.0000.

O Tribunal de Justiça de São Paulo declarou inconstitucionais cargos como os de Diretor de Unidade Escolar e Assistente Técnico Pedagógico, por não estarem em conformidade com a Constituição Federal, que exige que esses cargos sejam de chefia, direção ou assessoramento. A decisão foi acertada e visava promover a substituição desses cargos por servidores efetivos, aprovados em concurso público, o que traria mais oportunidades para os profissionais da educação.

Ao recorrer incessantemente, a administração pública está não só atrasando o processo de regularização, mas também prejudicando uma classe que se dedica ao desenvolvimento de nossos alunos e que merece ser tratada com respeito e valorização. Os profissionais da educação se sentem desvalorizados diante da atitude da municipalidade, que, em vez de buscar soluções que tragam oportunidades justas por meio de concurso público, opta por se agarrar a cargos inconstitucionais.

Portanto, é necessário criticar essa postura. A administração deveria focar em realizar o concurso público, ajustar a legislação e valorizar os profissionais, em vez de continuar adiando a solução por meio de recursos que só prolongam o impasse.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

O Tribunal de Justiça de São Paulo proferiu uma Liminar que foi mantida pelo Supremo Tribunal Federal, alterando-se apenas o prazo para execução, que obriga a Prefeitura de Praia Grande a preencher por meio de concurso público as seguintes “Funções de Confiança”:

Assistente de Diretor de Unidade Escolar
Diretor de Unidade Escolar;
Assistente Técnico Pedagógico;
Supervisor de Unidade Escolar e
Pedagogo Comunitário.

No presente momento, há uma Liminar a ser cumprida pela Municipalidade até o próximo dia 03 de novembro de 2024.

A Liminar tem origem no (ADIN) nº 2012091-88.2023.8.26.0000, a qual declarou INCONSTITUCIONAL a criação das **Funções de Confiança** mencionadas no texto. Em sua defesa a Prefeitura apresentou duas alegações:

1) A criação de mais de 260 funções gratificadas seria **menos onerosa** do que pagar mais de 260 salários cheios.

2) Que as funções mencionadas são funções de chefia e assessoramento, fato que traria melhor benefício para administração se os indicados fossem pessoas de confiança de dentro do quadro da educação. Tal situação estimularia os professores a conquistar a vaga.

Nenhuma das alegações tiveram êxitos.

E a determinação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ordenou a Prefeitura a preencher em 120 dias as Funções de Confianças supracitas por aprovados em Concurso Público para os respectivos cargos, e posteriormente prazo foi alterado para 12 meses seguindo decisão do STF.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

O prazo termina em 03 novembro de 2024 e até o momento a Prefeitura não abriu concurso pra acatar a decisão da Liminar. Segundo a Prefeitura são mais 260 Funções de Confiança, ou seja, mais de 260 vagas conquistadas por Critérios Subjetivos, indicados, apadrinhados, critérios que obedecem apenas a vontade da Chefia. Entretanto essas indicações estão proibidas pela Liminar, e se o atual servidor deixar ou for obrigado deixar a Função, outro não poderá substituí-lo, ficando o cargo em vacância sem Diretor de Unidade Escolar.

Diante ao exposto, **REQUEIRO** à mesa ouvindo-o colendo plenário e satisfeitas as formalidades regimentais, seja encaminhado cópia desse requerimento **À SENHORA PREFEITA MUNICIPAL RAQUEL CHINI** os seguintes questionamentos:

1. Por que a Prefeitura ainda não abriu concurso para os cargos mencionados, haja vista que o prazo termina em 03 de novembro do ano corrente?
2. Quais as medidas que a Prefeitura está tomando para atender a liminar e o prazo descrito acima?
3. A Prefeitura tem ciência da gravidade dos danos quando o prazo da liminar expirar? Está sujeito a multa?
4. Como a Prefeitura está atuando para preencher os cargos vagos das funções mencionadas, já que a liminar considerou inconstitucionais essas funções e consequentemente deverão ser extintas?

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 10 de setembro de 2024.

Márcio Castilho
(Marcinho MJ)
Vereador

Verificação de assinatura



Código de verificação:

QOTX6CUY G24QCDLB UNCXAXXK YCLJPVBG

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site

<https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.